



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto nº 7136/2015

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2015	
PROTOCOLO	
DATA	<i>19.08.15</i>
Horário:	<i>13h 56 min</i>
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> mãos <input type="checkbox"/> correio
_____ Servidor (a)	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2015

Cria a Ouvidoria Legislativa do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS e dá outras providências.

PEDRO DA SILVA GASPAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, ouvido o Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º É criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa:

I- receber, examinar e, se for o caso, encaminhar à Mesa Diretora as reclamações e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- desrespeito, por parte da Administração, aos direitos e liberdades fundamentais;
- ilegalidade e abuso de poder;
- outros assuntos de interesse geral ou pessoal.

II- sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara Municipal;

III- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de esclarecimento de outros órgãos públicos, para que aquela tome as medidas cabíveis;

IV- responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara Municipal em relação aos pedidos e reclamações;

V- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito;

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa será exercida por um Vereador Ouvidor-Geral e um Vereador Ouvidor Substituto, designados para tanto o 1º e 2º Secretários respectivamente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º O mandato dos Ouvidores coincidirá com o da Mesa Diretora.

Art. 5º O Ouvidor-Geral poderá, por meio do órgão referido no art. 6º:

I- solicitar informações ou cópias a qualquer servidor ou órgão da Câmara Municipal;

II- ter vista, no recinto da Câmara, de proposições, atos, pareceres, informações e contratos administrativos, indispensável ao desempenho de sua função;

III- requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser, previamente, comunicadas à Mesa Diretora;

Art. 6º O Ouvidor-Geral terá como órgão de Assessoria Direta de suas atividades a Direção-Geral, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas, e auxiliará em matéria referente a processos legislativos, a atos administrativos e a atividades políticas da Câmara e como órgãos auxiliares a Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação Social.

Art. 7º Toda iniciativa e ações da Ouvidoria Legislativa deverão, por solicitação da Mesa Diretora, ter divulgação por meio do serviço de comunicação social da Câmara.

Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico, virtual e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral a parte operacional física e virtual da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 24 de agosto de 2015.

Ver Pedro da Silva Gaspar
Presidente